

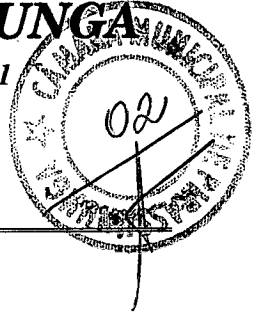


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 099 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2010

“Dispõe sobre criação de Secretaria Municipal que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal da Segurança Pública, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2010.


Natal Furlan
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

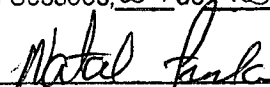
EMENDA Nº 04/2010

Sala das Sessões, 29 de 12 de 2010

Ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal que especifica"


PRESIDENTE

Fica criado o artigo 2º com a seguinte redação, renumerando-se o existente:

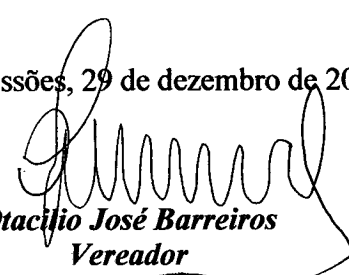
“Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal da Segurança Pública, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública.”

Justificativa:

É importante que se crie um Fundo para que essa Secretaria, de vital importância, tenha condições de gestão própria, especialmente, recebendo recursos de outras fontes e de outras esferas de governo, até porque, o município deverá investir recursos em inteligência, segurança, de molde preventivo, concomitante e posterior.

Portanto é importante que, a Secretaria Municipal de Segurança Pública seja formada e esteja em pleno funcionamento para atingir os efeitos legais a que se dispôs a sua lei de criação.

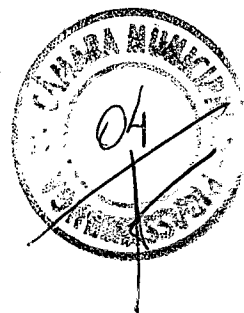
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2010.


Otacílio José Barreiros
Vereador


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2010

“Dispõe sobre criação de Secretaria Municipal que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

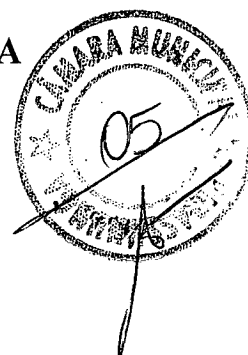
Pirassununga, 18 de novembro de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre criação de Secretaria Municipal de Segurança Pública*.

Com a criação desta Secretaria, a Administração Municipal pretende estabelecer uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, garantindo e preservando os direitos civis e sociais dos cidadãos tutelados pela Constituição Federal, articulando e integrando os organismos governamentais assim como a sociedade civil.

Tais procedimentos visam organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil e solidária das comunidades; planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades referentes ao transporte urbano em geral além de regulamentar o trânsito que envolve questões de atividades de engenharia de tráfego, controle e análise de estatísticas.

Além de todas essas atribuições, essa Secretaria abrigará a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que será o canal de aproximação entre a população e as autoridades policiais do bairro ou município, representando uma silenciosa e revolucionária ferramenta de participação popular na segurança pública, cujo projeto específico será enviado oportunamente.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública terá a seguinte estrutura básica:

- I – Guarda Municipal;
- II – Diretoria de Trânsito:
 - a) Setor de Projetos de Tráfego;
 - b) Setor de Sinalização Viária;
 - c) Setor de Fiscalização e Operação; e,
 - d) Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI
- III – Bombeiros; e,
- IV – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 18 de novembro de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 11/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de Secretaria Municipal de Segurança Pública*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



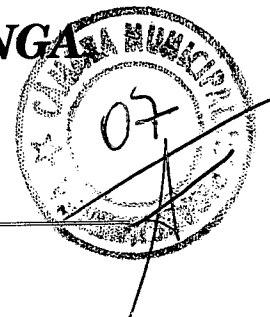
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

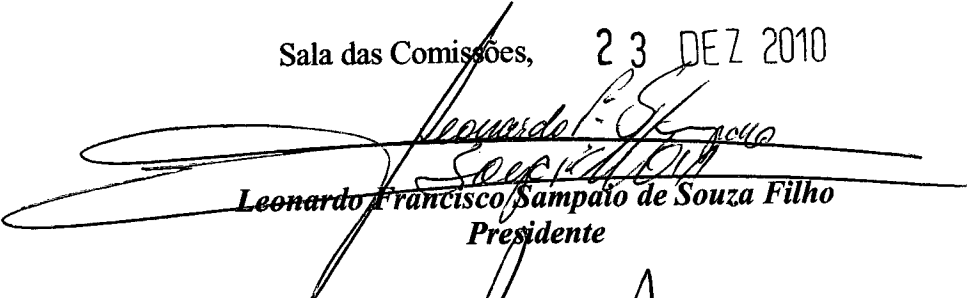


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 11/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de Secretaria Municipal de Segurança Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 11/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de Secretaria Municipal de Segurança Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Antonio Carlos Duz
Presidente


Hilderáldo Luiz Sumaio
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



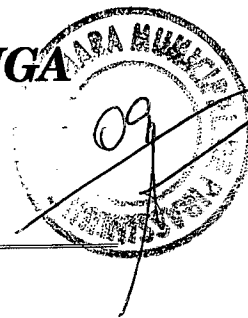
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 11/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de Secretaria Municipal de Segurança Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



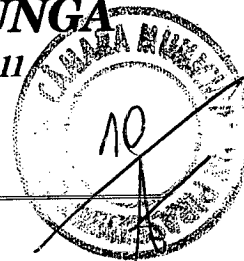
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




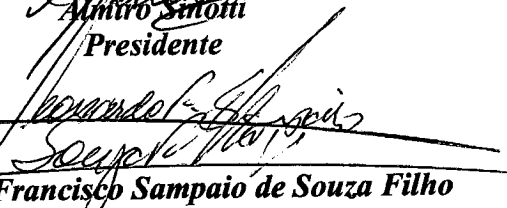
PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 11/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de Secretaria Municipal de Segurança Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Almirão Saltoni
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 11/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de Secretaria Municipal de Segurança Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Hilderádo Luiz Sumaio
Presidente


Almiro Sinotti
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 11/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de Secretaria Municipal de Segurança Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



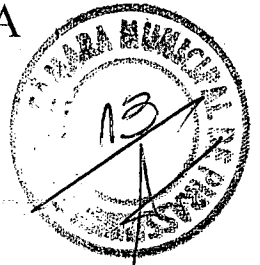
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de novembro de 2010.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 059/2010

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 11/2010 – Dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal que especifica.

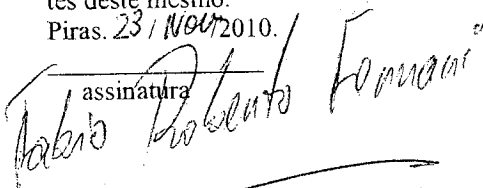
02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –


Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras. 23 / NOV 2010.


assinatura





Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Pirassununga



Menu de Navegação

- ▶ [Página Inicial](#)
- ▶ [Contas Públicas](#)
- ▶ [Comissões](#)
- ▶ [Mesa Diretora](#)
- ▶ [Veredores](#)
- ▶ [Atas das Sessões](#)
- ▶ [Ordem do Dia](#)
- ▶ [Licitações](#)
- ▶ [Concurso Público](#)

Comunicados

[Prestação de Contas - Exercício de 2009](#)

[Projeto de Lei Complementar nº 02/2010](#)
[altera o Parcelamento do Solo]

[Projeto de Lei Complementar nº 06/2010](#)
[altera o Parcelamento do Solo]

[Projeto de Lei Complementar nº 07/2010](#)
[dispõe sobre demolição de prédios abandonados]

[Projeto de Lei Complementar nº 08/2010](#)
[dispõe sobre a instituição do Programa de Incubadora de Empresas no Município]

[Projeto de Lei Complementar nº 09/2010](#)
[dispõe sobre o Zonamento Urbano e Rural do Município]


[Projeto de Lei Complementar nº 10/2010](#)
[dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga]

[Projeto de Lei Complementar nº 11/2010](#)
[dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública]


[Projeto de Lei nº 112/2010 - Câmara Municipal recebe o Projeto de Lei referente ao "Orçamento do Município para o exercício de 2011", estando à disposição da população.](#)

Convites

Leis Municipais




LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Código Tributário

Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas


Quarta, 24 de Novembro de 2010

Transmissão On Line


CÂMARA NET


Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.


Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.




Links

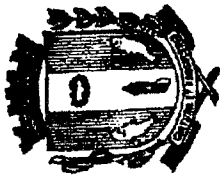












CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2010, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal que especifica, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 23 de novembro de 2010.


Natal Furlan

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2010, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal que especifica, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 23 de novembro de 2010.

Natal Furlan
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2010 -

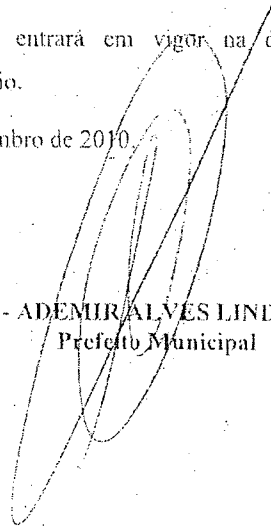
"Dispõe sobre criação de Secretaria Municipal que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre criação de Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

Com a criação desta Secretaria, a Administração Municipal pretende estabelecer uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, garantindo e preservando os direitos civis e sociais dos cidadãos tutelados pela Constituição Federal, articulando e integrando os organismos governamentais assim como a sociedade civil.

Tais procedimentos visam organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil e solidária das comunidades; planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades referentes ao transporte urbano em geral além de regulamentar o trânsito que envolve questões de atividades de engenharia de tráfego, controle e análise de estatísticas.

Além de todas essas atribuições, essa Secretaria abrigará a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que será o canal de aproximação entre a população e as autoridades policiais do bairro ou município, representando uma silenciosa e revolucionária ferramenta de participação popular na segurança pública, cujo projeto específico será enviado oportunamente.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública terá a seguinte estrutura básica:

- I – Guarda Municipal;
- II – Diretoria de Trânsito:
 - a) Setor de Projetos de Tráfego;
 - b) Setor de Sinalização Viária;
 - c) Setor de Fiscalização e Operação; e,
 - d) Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI
- III – Bombeiros; e,
- IV – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

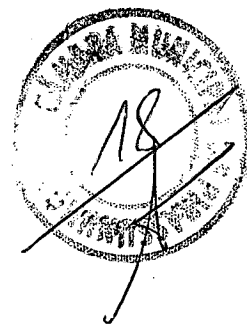
Pirassununga, 18 de novembro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 12/2010

Pirassununga, 26 de novembro de 2010.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que não houve atraso à publicação da edição nº 621 / Especial da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **19 do mês de novembro de 2010 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 22 de novembro de 2010. Como observação, este especial contém material referente às Leis Complementares para que se cumpra o rito legal de trâmite.

Para que se cumpra o prazo de publicação do Projeto de Lei Complementar nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista
Mtb. 29.640



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 -

“Dispõe sobre criação de Secretaria Municipal que especifica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal da Segurança Pública, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

Daverson Antonio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag /.

propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**, situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D'Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o **marco 11 A**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Junior, até alcançar o **marco 11 B**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o **marco 11 C**; daí deflete a direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o **marco 12**, situado à margem esquerda da SP - 328, sentido Pirassununga - Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete a esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco "13"**; daí deflete a direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus, e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco "14"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrezinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "16"**; situado na confluência do Córrego Andrezinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "17"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de 128°22'06" e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "19"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga - Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "20"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga-Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco "21"**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.583.128,6868 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 71, de 16 de novembro de 2006.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2010

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre criação de Secretaria Municipal que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal da Segurança Pública, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.021, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2010 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....

R\$ 2.300,00

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -

Pessoal Civil.....

R\$ 4.200,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo.....